

**EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de lei Ordinária nº 13/2026**, que dispõe sobre o acesso gratuito à água potável em estabelecimentos e eventos no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026**

Modifica a redação dos artigos 1º, 2º e 4º e suprime o artigo 3º do Projeto de Lei nº 13/2026.

**Art. 1º** O artigo 1º do Projeto de Lei nº 13/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, incentivar e desenvolver ações voltadas à ampliação do acesso à água potável no Município de Santo André, especialmente em:

- I – repartições públicas municipais;
- II – estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios;
- III – hotéis, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, danceterias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

**§ 1º** As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas por meio de campanhas educativas, programas de conscientização, instalação de equipamentos públicos ou celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá incentivar a disponibilização de água potável e a adoção de medidas que facilitem a hidratação dos frequentadores dos locais mencionados no caput."

**Art. 2º** O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:



**"Art. 2º** O Poder Executivo poderá incentivar a disponibilização de água potável em eventos abertos ao público realizados no Município, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis."

Art. 3º Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei nº 13/2026.

**Art. 4º** O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

**Art. 5º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

### **Justificativa da emenda**

A presente emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 13/2026 aos apontamentos constantes do parecer jurídico, afastando questionamentos relativos à livre iniciativa, à livre concorrência e à criação de atribuições fiscalizatórias ao Poder Executivo. A proposta passa a ter natureza autorizativa e programática, permitindo ao Município fomentar políticas públicas de acesso à água potável sem impor obrigações diretas ao setor privado nem estabelecer sanções administrativas, preservando-se, assim, a constitucionalidade da matéria e o interesse público que motivou sua apresentação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 01 de junho de 2026

**Ver. Osvaldinho**  
**VEREADOR**

